



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2019
TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2019

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas, na Sala de Reuniões, junto ao Centro Administrativo Municipal de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua João Stella - 55, realizou-se o julgamento do recurso e contrarrazões ao recurso decorrentes do julgamento da presente licitação. Iniciando os trabalhos, presente os servidores Elias Ori Machado, Camilo Ferraz da Luz e Sadi Cirino dos Santos.

I - DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

Iniciados os trabalhos, verificou-se que a empresa **L V RICHETTI CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou recurso administrativo tempestivamente recebido no dia 13 de fevereiro de 2019, conforme folhas n.º 119 a 125 do processo licitatório. No dia 21 de fevereiro de 2019 a empresa **JIL CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou contrarrazões ao recurso administrativo tempestivamente, conforme fl. 128 a 133 do processo licitatório.

II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

A empresa **L V RICHETTI CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou recurso administrativo solicitando a desclassificação da proposta da empresa **JIL CONSTRUÇÕES LTDA**, alegando em síntese que:

- a) A proposta não atende ao disposto no item 5.2.1. alínea "b";
- b) A proposta não atende ao disposto no item 5.2.2. do edital.

A empresa **JIL CONSTRUÇÕES LTDA** em suas contrarrazões recursais alegou que para a elaboração da proposta utilizou o modelo disponibilizado pelo município para a elaboração da planilha orçamentária e que a desclassificação da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

JIL CONSTRUÇÕES LTDA iria de encontro ao princípio da economicidade.

III - JULGAMENTO:

A Comissão de Licitações realizou a verificação novamente na proposta da empresa JIL CONSTRUÇÕES LTDA e verificou que a empresa utilizou o modelo da planilha orçamentária disponibilizado pelo município.

Neste sentido, não há motivação plausível para desclassificar a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, após analisadas as razões e contrarrazões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações decide em manter a decisão realizada em sessão pública de declarar vencedora a empresa JIL CONSTRUÇÕES LTDA pelas razões de fato e de direito acima expostas. Neste sentido, em virtude da regra procedimental adotada, o presente processo licitatório será encaminhado à prefeita municipal para poder exercer o poder de *revisibilidade* dos atos, podendo manter ou não a decisão da Comissão Permanente de Licitações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Elias Ori Machado
Presidente
Comissão Permanente de Licitações
 Portaria n°
 08/2018

Sadi Cirino dos Santos
Membro
Comissão Permanente de Licitações
 Portaria n°
 08/2018

Camilo Ferraz da Luz
Membro
Comissão Permanente de Licitações
 Portaria n°
 08/2018



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

Despacho administrativo

Face a manutenção prolatada pela comissão julgadora de licitações, a qual indeferiu o recurso administrativo apresentado pela empresa **L V RICHETTI CONSTRUÇÕES LTDA**, vem estes autos para revisão sobre a decisão então tomada.

Primeiramente cumpre esclarecer que, nos termos da Lei nº 8.666/1993, mais precisamente do que dispõe o § 4º do artigo 109, razão pela qual é imprescindível a manifestação desta autoridade face a manutenção da decisão recorrida.

Cabe destacar que a licitação deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração conforme determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, neste sentido, cabe destacar que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa é a empresa **JIL CONSTRUÇÕES LTDA**.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Assim, adotando como fundamento desta decisão as razões estampadas na ata de julgamento do recurso administrativo pela comissão julgadora de licitações, decido **negar provimento** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **L V RICETTI CONSTRUÇÕES LTDA.**

Intime-se os licitantes desta decisão por e-mail.

Ibiraiaras, 22 de maio de 2019.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal